

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 67/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.252/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura,
Esporte, C&T e Comunicações

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estender isenção das taxas do Fistel e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal.

2. ANÁLISE

O projeto se encontra apoiado em renúncia de receitas da União. Porém, o impacto esperado representa uma parcela insignificante em relação ao orçamento geral da União, não comprometendo a arrecadação pública ou as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que encontra respaldo no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. RESUMO

O PL nº 3.252, de 2021, na forma do Substitutivo apresentado na CFT, pode ser considerado adequado sob a ótica da adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 5 de maio de 2025.